

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que, entre si fazem

CONTRATANTE: FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filial inscrita no CNPJ nº 64.029.101/0004-10, com endereço na Avenida Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, nº 1.558, Parque Residencial Jundiaí, CEP 13.212-461, Jundiaí/SP, neste ato, representada por sua Diretora Presidente Sra. Maria Luiza das Graças Nunes.

CONTRATADA: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 67.237.644/0001-79, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº, Paço Municipal, 1º Andar, Ala Sul, Jardim Botânico, Jundiaí/SP, CEP 13.214-900, neste ato representada por Amauri Marquezi de Luca, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador do RG 10.136.574 SSP/SP e do CPF 001.397.648-60 e Celso Monteiro da Silva, brasileiro, solteiro, Diretor Técnico, portador do RG 15.893.739 e do CPF 059.144.588-38.

Têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas a seguir:

PREAMBULARMENTE

O presente contrato é acessório ao contrato de Gestão 02/2018, que tem como contratante o Município de Jundiaí, através da Secretaria Municipal de Saúde, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, direcionadas à UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, Porte II – Vetor Oeste no Município de Jundiaí/SP;

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviço com o fornecimento de Link Dedicado em fibra óptica full duplex para acesso à internet com suporte e monitoração, visando à composição da infraestrutura necessária para utilização de Internet nas dependências da UPA – Unidade de Pronto Atendimento Vetor Oeste Porte II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços operacionalizados pela CONTRATADA deverão atender as totais necessidades da CONTRATANTE para cumprimento das metas estabelecidas no contrato de gestão 002/2018 com o Município de Jundiaí, para atendimento na UPA – Unidade de Pronto Atendimento Porte II Vetor Oeste.

2.2. A CONTRATADA não prestará os serviços à CONTRATANTE em caráter de exclusividade, podendo também ser prestados livremente a quaisquer outras empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



3.1. A CONTRATANTE compromete-se a assegurar e facilitar a entrada em suas instalações e o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados e em serviço, durante a prestação do serviço, devendo ainda:

- A. Efetuar os pagamentos devidos em decorrência deste Contrato nas correspondentes datas de vencimento;
- B. Acompanhar a prestação dos serviços da CONTRATADA, visando o regular cumprimento do presente contrato.
- C. Informar a CONTRATADA, assim que tiver conhecimento, de irregularidades, práticas de atos não satisfatórios ou omissões em relação aos serviços prestado, bem como em relação à legislação trabalhista e previdenciária e solicitar a imediata correção;
- D. Informar por escrito eventual ocorrência com os serviços da CONTRATADA, para que ela tome as providências que o caso requerer.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- A. Prestar os serviços de forma diligente, completa e satisfatória ao CONTRATANTE;
- B. Certificar-se de que os Serviços, os materiais e os equipamentos fornecidos satisfazam, em todos os momentos, todas as descrições e/ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- C. Proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, quando for da natureza do Contrato, e manter o local da prestação de Serviços em perfeitas condições de conservação e limpeza, no decorrer e no fim de sua execução;
- D. Prestar os serviços com toda a devida diligência, habilidade e cautela com profissionais treinados e habilitados;
- E. Apresentar mensalmente, ou sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do presente Contrato;
- F. Participar das reuniões sempre que solicitado;
- G. Responder a todas as reclamações do setor, auditorias e ouvidorias;
- H. Dispor de toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços objeto do presente Contrato, bem como observar a legislação aplicável para o desenvolvimento regular da atividade contratada;
- I. Responder pela qualidade técnica dos serviços efetuados;
- J. Atender tempestivamente todas as solicitações da CONTRATANTE ou justificar o não atendimento, por escrito, informando as medidas que estão sendo tomadas para o atendimento;
- K. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista e previdenciária em relação aos seus empregados;
- L. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Contrato;
- M. Fornecer Link de Acesso à Internet em fibra ótica dedicado full duplex de 30 Mbps para download e 15 Mbps para upload, permitindo a implantação de serviços baseados em Internet, conexão 24 horas e reserva de 5 IP's fixos e válidos, contemplando: Link de Fibra Óptica, velocidade simétrica, 05 IPs válidos, instalação, configuração, manutenção e monitoração do link fornecido, Fornecimento do serviço 7X24, Disponibilidade de 99%, Garantia de Banda de 90%;

- N. Possuir serviço de atendimento ao cliente, com funcionamento de 24h, que possibilite a abertura de chamados por telefone e confirmação por correio eletrônico.
- O. Deverá atender aos pedidos de suporte no prazo máximo de 24h a contar da solicitação;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante aceite das partes e emissão de Termo Aditivo.

5.2. Os reajustes serão anuais, pelo índice do IGP-M, assegurando-se a aplicação da legislação vigente relativa aos contratos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal fixo de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

6.2. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos legais pertinentes e a considerar para fins de apuração de percentagem os valores efetivamente recebidos, bem como proceder à retenção dos valores em razão da aplicação da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, após apresentação da respectiva Nota Fiscal e Fatura.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal um relatório mensal com a descrição dos serviços prestados e ocorrências.

7.3. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da empresa, sendo vedada a emissão de boleto bancário.

7.4. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores decorrente do contrato principal acima descrito, em razão da natureza deste Contrato e da condição de Organização Social de Saúde sem fins lucrativos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem a manter absoluto sigilo sobre os sistemas operacionais que constituam segredo de ambas as empresas ou quaisquer outros fatos que vierem a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, sendo sua violação caracterizada no âmbito judicial como infração penal e sujeita a reparação cível, por possíveis danos materiais ou morais, além de ferir o inciso X do art.5º, da Constituição Federal/88.

8. 2. Correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias oriundas das atividades a serem desenvolvidas decorrentes da prestação de serviços aqui pactuadas.

8.3. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipóteses alguma, entre os profissionais da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições do presente Contrato, bem como nas seguintes hipóteses:

- A. Falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das Partes, na forma da Lei nº 11.101/2005, ou alteração dos sócios que representem a maioria do capital social da CONTRATADA;
- B. Suspensão, cancelamento ou cassação por qualquer autoridade governamental ou ordem judicial de qualquer licença ou autorização necessária às atividades da CONTRATADA;
- C. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro, que impeça definitivamente a continuação deste Contrato. D. Encerramento do contrato principal.
- E. O cumprimento irregular das cláusulas do presente contrato;
- F. A paralisação dos serviços, total ou parcialmente, sem justa causa;

9.2. Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer das Partes, a qualquer momento, desde que notifique previamente a parte contrária acerca de sua intenção. Nesse sentido, ambas as partes deverão fazer a comunicação por escrito dentro de 30 (trinta) dias ou outro prazo convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o fixo do contrato.

10.1.2. A empresa será notificada para apresentar defesa, a qual será submetida para decisão da CONTRATANTE.

10.2. A quebra do sigilo sobre as informações entre as partes, que constituem segredo da empresa ou quaisquer outros fatos que vierem a tomar conhecimento em decorrência de suas funções e prestação dos serviços, ensejará multa no valor de 12 vezes o valor fixo do contrato, independentemente do tempo da quebra.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



- A. Advertência;
- B. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sob pena de execução judicial;
- C. Rescisão contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Nenhuma das condições do Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, “joint venture”, relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

11.2. Este contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

11.3. Este Contrato prevalece sobre quaisquer acordos anteriores havidos entre as partes em relação à matéria aqui tratada e aplica-se a eventuais relações comerciais entre as partes anteriores à presente data.

11.4. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

11.5. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso da marca da CONTRATADA, razão pela qual a CONTRATANTE não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATADA, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATADA, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

11.6. As partes se declaram perfeitamente aptas e qualificadas a cumprirem o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, comprometendo-se a envidar seus melhores esforços para a consecução do objeto do presente instrumento.

11.7. A CONTRATANTE não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATADA ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATADA perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato.

11.8. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

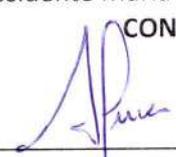


11.9. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado por ambas.

As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí/SP, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas nos termos das obrigações decorrentes deste instrumento e de seus anexos, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, ambas rubricadas em cada folha, depois de tudo lido e achado conforme.

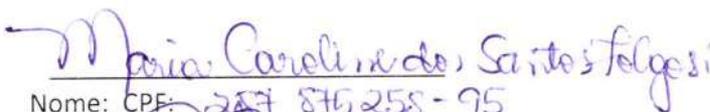
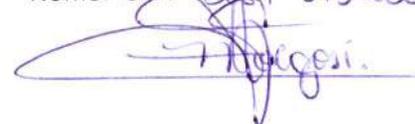
Jundiaí, 08 de outubro de 2019.

FENIX DO BRASIL SAÚDE
Presidente Maria Luiza das Graças Nunes.
CONTRATANTE
COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN
Amauri Marquezi de Luca - Celso Monteiro da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:


Nome: CPF: 287 876 258 - 95



4^ogs TABELIÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ / SP José Lucas Rodrigues Olgado - Interino
Rua Onze de Junho, 142 - Centro - Jundiaí / SP - CEP: 13201-438 Tel.: (11) 4521-6100 - E-mail: tabeliao@4tab.jundiaí.com.br

Reconheço, por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s) de:
AMAURI MARQUEZI DE LUCA. Dou fé
Jundiaí-SP, 28/12/2019. Em Test. da verdade.
GABRIEL MOREIRA SANTOS R\$ 9,48 Seg: 38959749977

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

4º Tabelião de Notas de Jundiaí
Gabriel Moreira Santos
Escrevente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
126227
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10508AA0259338

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado **FENIX DO BRASIL SAUDE - GESTAO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 64.029.101/0004-10, com endereço sede na Avenida Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, nº 1.558, Parque Residencial, Jundiaí/SP, CEP 13.212-461, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. Maria Luiza das Graças Nunes, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ** – CIJUN, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 67.237.644/0001-79, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº, Paço Municipal, 1º Andar, Ala Sul, Jardim Botânico, Jundiaí/SP, CEP 13.214-900, neste ato representada por Amauri Marquezi de Luca, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador do RG 10.136.574 SSP/SP e do CPF 001.397.648-60 e Celso Monteiro da Silva, brasileiro, solteiro, Diretor Técnico, portador do RG 15.893.739 e do CPF 059.144.588-38, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** com o fornecimento de Link Dedicado em fibra ótica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALERAÇÃO DO CNPJ DA CONTRATANTE

1.1. Pelo presente termo aditivo, as partes, em comum acordo, resolvem alterar o subitem “N” do item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do CONTRATO, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“N. A CONTRATADA disponibilizará sistema de atendimento ao cliente com abertura de chamados 24 horas (24x7) através do link <https://sigma.cijun.sp.gov.br/> ou através do telefone (11) 4589-8842 das 08:00 às 17:00 horas (dias úteis, finais de semana e feriados).”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes, firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.



Jundiaí, 16 de dezembro de 2019.



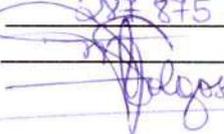
FENIX DO BRASIL SAUDE
CONTRATANTE



COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE
JUNDIAÍ - CIJUN
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____
Ass. _____

Nome: Maria Caroline dos Santos Folgosi
CPF: 287 875 252 95
Ass. 



Celso Monteiro da Silva
Diretor Técnico

